



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Ofício IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 140/2021

Belo Horizonte, 13 de maio de 2021.

A

Sra. **Fernanda Teixeira Carneiro**

Rua: **Rua Cambuá, 16 APT 104, Bairro:Nova Suissa**

CEP: **30.421-326 – Belo Horizonte-MG**

e-mail: **fernandatcarneiro@gmail.com**

Assunto: **OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0055325/2020-40].

Prezada,

Considerando que em 23 de novembro de 2020 foi formalizado processo de intervenção ambiental através da supressão da cobertura vegetal nativa, com destoca, em nome de **Fernanda Teixeira Carneiro**, no município de Nova Lima - MG;

Considerando a solicitação de informações complementares feitas através do Ofício 46 (25432748) e enviado por E-Mail IEF/URFBio METRO-NUREG 25436015 datado de 12/02/2021 às 08:31:14 h, ambos anexados ao Processo SEI 2100.01.0055325/2020-40;

Considerando o não cumprimento do prazo estipulado para a apresentação das informações complementares solicitadas;

Considerando, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Considerando o disposto no art. 33 do Decreto 47.383/2018, que diz: "O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I – a requerimento do empreendedor;

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV – quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26."

Servimos do presente para informar que esta Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade procederá ao **ARQUIVAMENTO** do Processo de Intervenção Ambiental formalizado por **Fernanda Teixeira Carneiro**, (Processo n.º 09010000593/20), em Nova Lima/MG, por motivo de não apresentação de complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18a por parte do empreendedor.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada à inexistência de débito de natureza florestal e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lívio Marcio Puliti Filho, Servidor**, em 13/05/2021, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29412473** e o código CRC **417AC5D1**.